

- (三) 失業津貼..... 每日澳門幣七十元；
- (四) 疾病津貼..... 屬沒住院的情況，每日澳門幣五十五元；
屬住院的情況，每日澳門幣七十元；
- (五) 出生津貼..... 澳門幣一千元；
- (六) 結婚津貼..... 澳門幣一千元；
- (七) 喪葬津貼..... 澳門幣一千三百元。

二、按十月十八日第58/93/M號法令的規定發放救濟金的金額為澳門幣一千一百一十五元。

三、本批示自第4/2010號法律《社會保障制度》生效之日起生效。

二零一零年十二月十四日

行政長官 崔世安

- 3) Subsídio de desemprego..... 70 patacas por dia;
- 4) Subsídio de doença..... 55 patacas por dia, sem internamento;
70 patacas por dia, com internamento;
- 5) Subsídio de nascimento 1 000 patacas;
- 6) Subsídio de casamento 1 000 patacas;
- 7) Subsídio de funeral 1 300 patacas.

2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, o montante da pensão social é de 1 115 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social).

14 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 375/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立澳門特別行政區政府政策研究室，簡稱政策研究室，在行政長官管轄及指導下運作。

二、政策研究室旨在政治、法律、經濟、社會、文化方面開展調研、相關工作及研究；在評估、制訂及跟進公共政策、發展計劃及方案上，向行政長官提供屬技術及組織性質的支援，實現民主決策、科學決策、高效決策的目的；向行政長官提供資訊，讓其瞭解澳門特別行政區（以下簡稱澳門特區）發展面對的問題和挑戰，以尋求解決辦法。政策研究室職責尤其如下：

- (一) 開展澳門特區經濟和社會發展過程的調研工作；
- (二) 對澳門特區經濟和社會的結構性問題和形勢進行分析、研究；
- (三) 展開中長期的前景研究；
- (四) 以民意、民願為基礎，制訂公共政策、施政計劃及方針，向行政長官提供資訊準備及意見諮詢；
- (五) 分析和評估公共政策、計劃及施政方針；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 375/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por GEP, que funciona na directa dependência e sob orientação do Chefe do Executivo.

2. O GEP tem por objectivos realizar pesquisas, trabalhos e estudos nas áreas da política, do direito, da economia, da sociedade e da cultura, dar apoio técnico e institucional ao Chefe do Executivo na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento, que habilitem a tomada de decisão de forma democrática, científica e eficiente, e oferecer ao Chefe do Executivo elementos para o conhecimento e solução dos problemas e dos desafios do desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, incumbindo-lhe designadamente:

- 1) Realizar pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos económicos e sociais da RAEM;
- 2) Proceder à análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais da economia e da sociedade da RAEM;
- 3) Realizar estudos prospectivos de médio e longo prazo;
- 4) Assegurar a assessoria e consultoria ao Chefe do Executivo na formulação de políticas públicas e para na preparação de planos e de acções governativas, com base nos ideais e aspirações sociais;
- 5) Proceder à análise e avaliação de políticas públicas, programas e acções governativas;

(六) 推動與澳門特區或以外的公、私機構的技術合作，跟進技術合作協議；

(七) 提供、推廣工作範圍的資訊。

三、政策研究室屬項目組，存續期三年，可續期。

四、政策研究室由行政長官以批示委任的一名主任領導、兩名副主任輔助。主任及副主任任期一年，可續任，可以兼任方式擔任職務，報酬由同一批示訂定。

五、政策研究室的研究、相關工作及調研事務由行政長官以批示委任的一名首席顧問協調、兩名技術顧問輔助。首席顧問和技術顧問任期一年，可以兼任方式擔任職務，報酬由同一批示訂定。

六、全職擔任職務的技術顧問等同廳長，其報酬等於第15/2009號法律（領導及主管人員通則的基本規定）附件表二所訂的薪俸點。

七、政策研究室由運作所需的工作人員組成。經主任建議，可透過向所屬部門以派駐或徵用方式、按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式、透過包工合同、個人勞動合同或兼任方式任用所需人員。

八、為適用的法律制度所規定的效力，以兼任方式在政策研究室擔任職務者，則被確認為屬公共利益的情況，並可收取由行政長官批示訂定的報酬。

九、政策研究室要求下，所有公共實體及部門有義務提供合作。

十、經主任建議，政策研究室可透過簽訂協議或按取得服務法律制度，聘請澳門特區或以外的公共或私人實體及專業顧問提供服務及技術支援。

十一、政策研究室如與私人實體訂定服務提供合同，應就須保密的事宜、輔助文件及其他交付或公開的資料等訂定特別保障的條款。

十二、因政策研究室的設置及運作而引致的負擔，由澳門特區預算所登錄的撥款支付，以及於必要時由財政局為此而調動的撥款支付。

十三、政策研究室應每年向行政長官提交開展其工作所需的預算提案，以便將之納入澳門特區預算內。

6) Promover a cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, acompanhar os acordos de cooperação técnica;

7) Disponibilizar e promover a divulgação de informação relativa às suas áreas de actuação.

3. O GEP, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de 3 anos, prorrogável.

4. O GEP é dirigido por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, designados por despacho do Chefe do Executivo, pelo prazo de 1 ano, renovável, podendo exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada no mesmo despacho.

5. A realização de estudos, trabalhos e pesquisas é coordenada por um consultor principal, coadjuvado por dois consultores técnicos, designados por despacho do Chefe do Executivo, pelo prazo de 1 ano, podendo exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada no mesmo despacho.

6. O consultor técnico que exerça as respectivas funções a tempo inteiro é equiparado a chefe de departamento e aufera a remuneração correspondente ao índice previsto no Mapa 2, anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

7. O GEP é integrado pelos trabalhadores que se revelem necessários ao seu funcionamento, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, ou em regime de acumulação, sob proposta do coordenador.

8. O exercício de funções no GEP, em regime de acumulação, é considerado de reconhecido interesse público, para os efeitos previstos nos regimes legais aplicáveis, e pode haver lugar a remuneração a fixar por despacho do Chefe do Executivo.

9. É dever de todas as entidades e serviços públicos colaborarem com o GEP sempre que tal lhes seja solicitado.

10. O GEP pode recorrer aos serviços e apoio técnico de entidades públicas ou privadas, bem como de consultores especializados, na RAEM ou no exterior, mediante a celebração de acordos ou no regime legal de aquisição de serviços, mediante proposta do coordenador.

11. A prestação de serviços a contratar pelo GEP com entidades privadas deve clausular a especial salvaguarda, quando for o caso, da confidencialidade das matérias, dos documentos de suporte e dos demais elementos entregues ou revelados.

12. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GEP são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM, bem como, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

13. O GEP submete anualmente ao Chefe do Executivo uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, por forma a que a mesma possa ser considerada no Orçamento da RAEM.

十四、撤銷第200/2010號行政長官批示設立的澳門特別行政區政府政策研究室籌備辦公室。

十五、澳門特別行政區政府政策研究室籌備辦公室現有人員，不論以徵用、派駐、編制外合同、散位合同、包工合同、個人勞動合同任用，均轉到政策研究室，維持其職務的法律狀況。

十六、澳門特別行政區政府政策研究室籌備辦公室的權利和義務、動產和不動產轉移政策研究室。

十七、廢止第200/2010號行政長官批示。

十八、本批示二零一一年一月一日生效。

二零一零年十二月十四日

行政長官 崔世安

第 376/2010 號行政長官批示

鑑於判給德發建業工程有限公司執行「高士德大馬路下水道重整工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與德發建業工程有限公司訂立「高士德大馬路下水道重整工程」的執行合同，金額為\$32,300,830.00（澳門幣叁仟貳佰叁拾萬零捌佰叁拾元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 3,000,000.00
2011年.....	\$ 24,000,000.00
2012年.....	\$5,300,830.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.06、次項目8.044.089.04的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

14. É extinto o Gabinete Preparatório do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2010.

15. Os trabalhadores que actualmente prestam serviço no Gabinete Preparatório do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, em regime de requisição, destacamento, contrato além do quadro ou de assalariamento ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, transitam para o GEP, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

16. Os direitos e as obrigações do Gabinete Preparatório do Gabinete de Estudo das Políticas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, bem como o património mobiliário e imobiliário a ele afectos, são transferidos para o GEP.

17. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2010.

18. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

14 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 376/2010

Tendo sido adjudicada à Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, a execução da empreitada de «Reordenamento da Rede de Drenagem na Avenida Horta e Costa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada, para a execução da empreitada de «Reordenamento da Rede de Drenagem na Avenida Horta e Costa», pelo montante de \$ 32 300 830,00 (trinta e dois milhões, trezentas mil, oitocentas e trinta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 3 000 000,00
Ano 2011.....	\$ 24 000 000,00
Ano 2012.....	\$ 5 300 830,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, subacção 8.044.089.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.